



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 053/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera o § 6º do art. 20, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em questão visa sanar uma insegurança jurídica criada pela alteração do parágrafo 6º do art. 20 da Lei Municipal Complementar nº 44, através da Lei Complementar Nº 85. Nesta, criou-se a suspensão do Estágio Probatório dos novos servidores que assumirem cargos em comissão que não tenha relação com o seu cargo de origem. Permitir a suspensão do estágio probatório nesses casos poderia ser uma forma de prolongar indevidamente o prazo do estágio ou dificultar a avaliação do servidor, o que comprometeria a finalidade do instituto.

Ademais, essas funções não excluem a possibilidade de avaliação do servidor, pois continuam inseridas na estrutura administrativa, com possibilidade de aferição de atributos exigidos no estágio probatório. A saber, superficialmente, os atributos avaliados são a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade. Tais critérios podem ser avaliados mesmo que o servidor esteja exercendo função comissionada, desde que haja acompanhamento e registro de desempenho.

Outrossim, o não cumprimento do Estágio Probatório pelos novos servidores efetivos ocasionará enorme instabilidade e pode descredibilizar um dos principais atributos do Concurso Público que é a estabilidade, levando em consideração que, por serem comissionados na atual gestão, podem encontrar problemas nas avaliações para estabilidade realizadas por outra gestão política.

Portanto, necessária a apreciação do referido projeto de lei, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 29 de julho de 2025.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de lei complementar nº _____, de 29 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
44/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O§ 6º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

[...]”

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças por motivo de doença em pessoa da família ou para atividade política e será retomado a partir do término do impedimento.” (conforme redação anterior)

Art. 2º Os efeitos desta lei aproveitarão a todos os servidores, sem exceção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 29/07/2025 16:23

Checksum: **6C1A27ACDA5A362ABA423907D2C517B7124770EDD434140F94C708D89CABD89**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.